/ Bradesco

Tendo sido regular o endosso do cheque, sua titularidade foi automática e integralmente transferida ao endossatário, sendo que se tratando de endosso puro e simples, não houve qualquer condição escrita ao qual fosse ele subordinada.

Portanto, o cheque referido, nos apresentado por portador legitimado, teve seu normal e regular processamento.

Quanto ao fato dos juros de 12,23% ao mês cobrados pelo Banco à Empresa, cumpre esclarecer que foi respeitado o contrato firmado pelas partes, respeitando, portanto, o "pacta sunt servanda".

Art. 42
255
comm 129

Diante disso, espera ter sido prestados à Vossa Senhoria todos os esclarecimentos solicitados em sua correspondência, ainda no ensejo, apresentamos os nossos votos de alta estima e elevada consideração, com o que subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

BANCO BRADESCO S.A.
Ag. 518/Ponta da Praia-Urb. Santos-SP

9725 - Wilson Alberghetti

Mod 1494-0

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

652
Doc 11
653

Ministério Público Federal
fls. n.º 28
PR/SP

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR
Rua Riachuelo, 115 - 1º andar - CEP 01007-000
fone 3119.9069/fax 3119.9060
São Paulo - Capital

TERMO DE AUDIÊNCIA nº 176/01

Às 15:30 horas do dia 24 de outubro de 2001, no gabinete da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONSUMIDOR DA CAPITAL**, no qual se encontrava o **Doutor ROBERTO SENISE LISBOA**, Promotor de Justiça respectivo, realizou-se a audiência designada nos autos do **Prpcedimento nº 22/01**, na qual compareceu o procurador do BANCO BRADESCO S/A, o Gerente de Agência CEZARIO DIAS BRASIL, RG nº 14.952.466-SSP/SP, acompanhado dos seus advogados, o Doutor JOÃO CARLOS GUERESCHI, OAB/SP nº 96.906, e o Doutor LEÔNCIO GOMES DE ANDRADE, OAB/SP nº 118.919. Na oportunidade, foi requerida a juntada de procuração e do mandato outorgado aos doutores advogados. Pelo doutor Promotor de Justiça foi dito: defiro a juntada requerida. Em seguida, o procurador do banco informou que há bom tempo o averiguado somente se utiliza de títulos de crédito diretamente emitidos pelo setor de informatização, razão pela qual desapareceu e deixou de ser utilizada a figura dos títulos de crédito em branco. Em igual sentido, quanto aos contratos bancários em geral, tanto para o preenchimento dos espaços em branco como do percentual de juros pactuados. Lembraram os doutores advogados que o caso individual já foi apreciado na esfera cível, tendo sido julgada improcedente a ação, ora em fase de recurso. Além disso, observou o procurador que o reclamante realizou a negociação inicial com

IMPRENSA OFICIAL

653 345 654

Ministério Público Federal
fls. nº 29
PR/SP

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR
Rua Riachuelo, 115 - 1° andar - CEP 01007-000
fone 3119.9069/fax 3119.9060
São Paulo - Capital

um gerente que foi desligado do quadro do banco e que, por um lapso pessoal, deixou de subscrever o contrato, que veio a ser posteriormente assinado com a chegada do novo gerente, Flávio Ferreira do Nascimento. O atual gerente da agência na qual foi firmado o contrato é o procurador do banco que se faz presente nesta audiência. Segundo o procurador, a situação em referência foi analisada administrativamente, sem que se chegasse a uma conclusão de que Flávio teria efetivado alguma conduta incompatível. A seguir pelo doutor Promotor de Justiça foi dito: Trata-se de procedimento preparatório de inquérito civil instaurado a partir de expediente encaminhado pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça do Consumidor – CENACON para averiguação de eventuais práticas abusivas cometidas pelo BANCO BRADESCO S/A, consistentes na emissão de notas promissórias e contratos em branco, constrangendo-se o consumidor a assiná-las, para os fins de obtenção de crédito. Segundo o reclamante Luis Pereira, o averiguado teria lhe concedido uma linha de crédito, mas ele teria se surpreendido com o fato de se deparar com contratos e notas promissórias em branco por ele assinadas. Em exposição minuciosa narra as angústias pessoais que teve de passar por conta desse incidente (fls. 6/11) e junta a documentação que demonstraria as alegações por ele elaboradas. Por mais compreensíveis que sejam as colocações do consumidor reclamante, a esta Promotoria de Justiça somente incumbe a atribuição de proceder à defesa dos interesses difusos e coletivos. Aliás, o reclamante já se valeu da via prórpia para a tutela dos seus interesses

659
655

Ministério Público fls. n.º 30 PR/SP

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR
Rua Riachuelo, 115 - 1º andar - CEP 01007-000
fone 3119.9069/fax 3119.9060
São Paulo - Capital

privados, encontrando-se o feito em fase recursal. Notificado, o averiguado apresentou a manifestação escrita de fls. 282/285, consignando que os Embargos à Execução ofertados pelo reclamante foram julgados improcedentes (Processo nº 402/96, 1ª Vara Cível de Vicente de Carvalho). Nova manifestação do reclamante a fls. 361, na qual sustenta que o banco "achou uma nota na gaveta e resolveu preenchê-la com algum valor". Simples alegação sem qualquer comprovação fundada em base idônea para o ordenamento jurídico. Ademais, tal alegação do reclamante funda-se em caso completamente distinto do seu, que não permite a conclusão segundo a qual a entidade sempre teria a prática abusiva de achar uma nota promissória na gaveta e preenchê-la em desfavor de algum correntista. Caso assim fosse, instalar-se-ia um sistema de terror nas relações entre os bancos e todos os usuários de seus serviços, o que não corresponde, neste ponto, a realidade social. Diante disso, em outra petição, o banco informou que o preenchimento da nota promissória em branco seria lícito, a teor da Súmula nº 387, do Colendo Supremo Tribunal Federal. Observe-se, no entanto, que essa súmula não corresponde diretamente à nova realidade implementada a partir da edição do Código de Defesa do Consumidor. De qualquer sorte, a atividade bancária não se prende mais à utilização do preenchimento de3 títulos de crédito em branco, especialmente quando se trata de instituições melhor equipadas com informatização, como é o caso do Bradesco, o que é fato público e notório. Não há, como se pode perceber, indícios de danos aos interesses difusos e coletivos dos consumidores, seja pela negativa da

17

Ministério Público Federal
fls. n.º 31
PR/SP
4

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR
Rua Riachuelo, 115 - 1º andar - CEP 01007-000
fone 3119.9069/fax 3119.9060
São Paulo - Capital

instituição não infirmada nos presentes autos de não se proceder mais à emissão de títulos e contratos em branco, seja porque a instituição se vale de contratos informatizados, nos quais o cálculo dos valores obtidos e devidos a partir de um negócio bancário é realizado automaticamente pelo sistema de computação. Assim sendo, promovo o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, determinando a sua remessa, no prazo legal, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para eventual homologação. Saem os presentes devidamente cientificados. O reclamante deve ser cientificado de que as conclusões tratadas nos autos não versam sobre os seus interesses meramente privados, posto que estranhos à atuação da Promotoria de Justiça do Consumidor, por força de ditame constitucional e infraconstitucional. NADA MAIS.

PROMOTOR DE JUSTIÇA :

BRADESCO :

ADVOGADOS :

Impressa Oficial

18

JOTA

MP-SP

TJSP bloqueia bens e torna réus promotor Senise Lisboa e Casas Bahia

MP pede condenação de R$ 1 bilhão de promotor, professor da PUC-SP, Casas Bahia e ex-diretor jurídico da empresa

KALLEO COURA

22/12/2017 07:30

Atualizado em 22/12/2017 às 14:00



O **JOTA** faz uso de cookies para oferecer uma melhor experiência a você. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com essa prática. Saiba mais em nossa **Política de Privacidade.**

ESTOU CIENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Copia

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE DENUMCIA, COM PEDIDO DE INVESTIGAÇÃO SUB O PROCURADOR **DR. ROBERTO SENISE LISBOA** SOB TERMO DE AUDIENCIA Nº 176/01. Processo 22/01.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROTOCOLO: **0175430/16**
Data : 15/12/2016 Hora:14:59:02
Local de Entrada:
SUBAREA DE APOIO ADMIN.- PROTOCOLO GERAL
Assunto:
PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
Interessado:
LUIS MANUEL DOS REIS PEREIRA

DOS FATOS OCORRIDOS SUB SUSP

LUIS MANUEL DOS REIS PEREIRA, Português, RG w611473-i e CPF 001134388-50 residente a rua Manoel Vicente de Brito nº 106 apto 32 Morrinhos 3 Guarujá – SP CEP nº 11495-007 telefone 13-981116163, e-mail c-california@bol.com.br

Luis Manuel foi ao Ministério Público denunciar uma instituição financeira levando todas as provas ***cristalinas*** como funcionava essa ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA Chamada Bradesco.

O processo teve o nº 176/01, que teve sua responsabilidade o DR LISBOA, foi recebido no seu gabinete, e expliquei tudo o que tinha acontecido comigo, com todas as provas nos autos do processo do MP, muito sensibilizado com os fatos e com as provas me disse que fazia um pedido para o juiz, de busca e apreensão desses supostos contratos, e toda os documentos e extratos bancários meus pessoais e de minhas empresa.

Que eu podia confiar nele porque ele ia tomar todas as providencias sobre essa organização criminosa.

Eu muito decepcionado com a justiça, e vendo vários cartazes na sala da recepção, com ele fazendo palestras sobre o Código do consumidor, me deu uma certa confiança em ele tomar as providencias, sempre ia a SP e procurava ele no gabinete, ele me dizia estou investigando já tomei todas as providencias.

Quando foi surpreendido com "seu termo de audiência" "além disso, observou o procurador que o reclamante realizou a negociação inicial com um gerente que foi desligado do quadro do banco e que, por um lapso pessoal, deixou de subscrever o contrato, que veio a ser posteriormente assinado com a chegada do novo gerente, Flavio Ferreira do Nascimento" data vênia, era valido um contrato bancário que realizado no dia 23 de fevereiro de 1996 e Flavio veio trabalhar na agencia no dia 16 de março de 1996, mas grave o extrato bancário consta o credito e debito no mesmo dia, isso sem falar que esse contrato com o numero 3603 era contrato de capital de giro.

Ora SR DR Procurador só esta questão já era fato gravíssimo, o banco tinha realizado um contrato de capital de giro onde entrou um credito e debito no mesmo dia, apenas contabel, quer dizer o cliente não sai-o da agencia bancaria e com o dinheiro foi comprar um chocolates ara seus filhos.

" por mais compreensíveis que sejam as colocações do consumidor reclamante, a esta promotoria de justiça somente incube a atribuição de proceder á defesa dos interesses difusos e coletivos. Data vênia, os contratos e promissórias assinados em branco tinha empresas e varias pessoas físicas, Luis, Maria Lgia, Manoel Gonçalves Farias, Claudio seu gerente, entre outras como avalistas de contratos fraudulentos com sentenças favoráveis onde os juízes diziam que o Bradesco usou contratos fraudulentos para extorquir clientes."

" nova manifestação do reclamante as fls. 361, na qual sustenta que o banco achou uma nota na gaveta e resolveu preenchê-la com algum valor, simples alegação sem qualquer comprovação fundada em base idônea para o ordenamento jurídico, DATA MAXIMA VENIA EXISTE ALGO MAS IDONO QUE É A SENTENÇA DE UM JUIZ ? ou melhor nesse caso vários juízes"

" ademais, tal alegação do reclamante funda-se em caso completamente distinto do seu, data vênia a sentença é do Claudio meu gerente e tem meu nome como avalista e o endereço da minha empresa onde está o distinto?

" caso assim fosse, instalar-se-ia um sistema de terror nas relações entre os bancos e todos os usuários de seus serviços, o que não corresponde, neste ponto a realidade social, data vênia, foi juntado nos autos do MP contratos e promissórias assinadas e os contratos também assinados em duplicidade,"

Depois que saiu o termo de audiência foi na recepção dos funcionários do DR Lisboa e pedi para ele averiguar quantos processos tinha o Dr Lisboa com o Bradesco, as funcionarias me informaram que tinha 747 casos em averiguação contra essa organização Criminosa.

DR Procurador Geral da Justiça, no mínimo houve suspeita de interesses porque?

O Bradesco informou em cartas que o banco incenera todos os contratos após doze meses, sim pode incinerar desde que microfil-me, só esse fato como poderia a receita federal investigar o banco na contabilidade uma vez que os contratos foram incinerados?

O bradesco alegou que existia uma divida pendente mas tinha realizado um contrato e capital de giro de 462mil reais época que hoje corregido é 10 milhões para saldar a divida, que divida? Se existia uma divida teria de ser uma confissão de divida ou não?

Mas grave ainda é que os supostos contratos tinham sempre o mesmo numero como poderia o bradesco contabilizar?

Graças a Policia Federal, e MPF, tudo foi devidamente provado como funciona essa organização criminosa, para isso teve lutar 18 anos tinha essa necessidade se o Dr Liboa tomasse as providencias que ele se propões a fazer? .

Agora para acalmar seu sofrimento tenho assistido o inquérito contra ele das casas BHIA, data máxima venia QUANTO FOI DESSA ORGANIZALÇAO CIMINOZA ELE RECEBEU?

Requer que seja investigado o DR Lisboa que com certeza iram encontrar fatos que comprovam minha denumcia.

Aguardo JUSTIÇA.

Luis Manuel dos Reis Pereira

Guarujá 13 de dezembro de 2016.

Copias do processo 0014256-46.2009.8.26.0223 folhas 498 a 662

Despacho da Meritíssima GLADIS NAIRA CUVERO juíza de Direito

GUARUJÁ 21DE NOVEMBRO DE 2016.

Consultor Jurídico
conjur.com.br

CONDENADO NO TJ

Advogado santista é preso por apropriação indébita de valores de cliente

17 de novembro de 2016, 11h40

O advogado criminalista de Santos Eduardo Antônio Miguel Elias foi preso na tarde dessa quarta-feira (16/11), em São Paulo, por policiais das Rondas Ostensivas com o Apoio de Motocicletas (Rocam), conforme informa o jornal *A Tribuna*. Ele estava foragido desde 18 de outubro, quando recebeu ordem de prisão em razão da condenação a 5 anos, 3 meses e 16 dias de prisão por apropriar-se indevidamente de bens e valores de um cliente.

Em 2008, a 2ª Vara Criminal de Santos condenou o advogado e fixou regime aberto para o cumprimento da pena. Contudo, o Ministério Público e a defesa apelaram, e a 4ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo instituiu regime semiaberto, por entender que o outro era incompatível com a pena.

Recentemente, o MP pediu a detenção de Elias sob a alegação de que sua condenação transitou em julgado. A juíza Lívia Maria de Oliveira Costa, então, expediu mandado de prisão dele.

Nessa quarta, ainda conforme *A Tribuna*, o advogado chamou a atenção dos policiais ao sair de uma agência bancária no bairro dos Jardins, Zona Oeste de São Paulo, dirigindo em velocidade excessiva e quase atingiu as motos dos agentes. Com isso, os policiais pararam o criminalista, que, como havia um mandado de prisão em seu nome, foi levado ao 78º Distrito Policial da capital.

A delegada Denise Orlandini do Prado, não informou para onde o advogado deve ser encaminhado, sob alegação de preservar sua segurança.

Revista **Consultor Jurídico**, 17 de novembro de 2016, 11h40

Conselho Nacional de Justiça

Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0003074-04.2014.2.00.0000
Requerente: LUIS MANUEL DOS REIS PEREIRA
Requerido: JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO GUARUJÁ - SP

DESPACHO

Cuida-se de pedido de providências formulado por LUIS MANUEL DOS REIS PEREIRA em face do JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO GUARUJÁ - SP.

Alega o requerente que houve adjudicação de seu imóvel, contudo este não foi penhorado. Ademais, sustenta que o Juízo não apreciou os embargos de declaração opostos nem o pedido de prioridade (portador de doença grave – câncer).

Da análise dos autos, verifica-se a presença de possíveis indícios de irregularidades.

Forte nessas razões, OFICIE-SE à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo para que adote as providências cabíveis no prazo de 30 dias.

Ao final do prazo assinalado, informe-se à Corregedoria Nacional de Justiça, mencionando o número do procedimento eventualmente instaurado.

Intime-se.

Brasília, 7 de outubro de 2014.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Corregedora Nacional de Justiça

Imprimir

Executivo do Safra vira réu após banco seguir cliente com detetive armado

Justiça aceita denúncia de coação contra superintendente cujo investigador foi preso com munições, faca e algema ao perseguir lojistas que questionam juros.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

financeira Banco Safra, contra *Airton de Campos*, parte em processo judicial movido contra o *Banco Safra S/A*, conforme a seguir exposto.

Consta que entre 21 de janeiro de 2012 e a data dos fatos, **SEBASTIÃO JESUS GAROZZO**, qualificado à fl. 208 concorreu com o uso de grave ameaça consistente em perseguições automobilísticas, com o fim de favorecer interesse próprio como empregado do Banco Safra e interesse alheio da referida instituição financeira ao contratar a empresa Unit, representada pelo seu gestor **ELIAS RICARDO ALVES**, conforme contrato de fl. 136/147, para que escolhesse e encaminhasse a esta cidade pessoa com habilidade com armas de fogo e investigação, com o objetivo de espionar e amedrontar, mediante perseguições, Airton de Campos e outros sócios da empresa Calçados Giobbo e demais empresas da família Giobbo .

Não é apenas o banco safra que usa bandidos para ameaçar quem mexe com uma instituição bancaria.

Qual foi a vingança que o banco usou !

O banco usou um contrato de capital de giro nº 3603, vinculada a uma nota promissória, executou uma ação extrajudicial, a qual não teve direito a defesa, em pericias e instrução de julgamento, com um valor de R$ 534 mil, valor esse em 1996 que equivalente hoje 10 milhões de reais.

Entrei com uma ação revisional e anulatória de contratos, o qual o Des. Paulo Hatanata anulou a promissória, mas prevaleceu o contrato fraudulento por ele entender que o contrato tinha duas testemunhas, o banco levou o Desembargador a erro por ter montado contratos fraudulentos.

A Policia Federal requereu o contrato e o banco juntou o contrato autenticado no dia 10 de julho de 2000 autenticado no cartório com apenas uma testemunha e sem assinatura do gerente.

Helder Barros Magalhães, os REFERIDOS CONTRATOS FORAM EXTRAVIADOS.(6)

Certidão de objeto e pé de crimes de estelionato e outras fraudes contra o Bradesco.(7)

Copia da execução de titulo extrajudicial .(8)

Copia da retirada da minha casa com ambulância, e oferecendo remédios (9)

Copia do contrato bancário juntado na Policia Federal.(10)

Extrato bancário como entrou o credito e baixou o debito no mesmo valor portanto uma montagem, apenas contábil.(11)

Copia ao STF levando o Ministro Sepúlveda pertence a erro.(12)

Copia do Ministério Publico estadual. (13)

Copia do Ministério Publico Federal.(14)

Copia do depoimento dos gerentes do Bradesco na PF (15).

Copia do Banco Central.(16)

Copia de outra ação do Bradesco com meu nome de avalista (17)

Copia o Bradesco informando que é norma do banco incinerar os contratos após um ano sem microfilmar (18)

Copias entregue ao banco assinados pelos avalistas em BRANCO (19)

Guarujá 7 de Dezembro 2015

Luis Manuel dos Reis Pereira.

Doc 12

Consultor Jurídico
conjur.com.br

QUESTÃO DE LIMITE

Banco não pode ser vítima de calúnia, injúria ou difamação.

18 de maio de 2004, 19h12

Por Luciana Nanci

Pessoa jurídica não pode ser vítima de crimes de calúnia, injúria e difamação. Com esse entendimento, o juiz **Ivan Sartori**, da 12ª Câmara do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo, negou esta semana um pedido de queixa-crime ajuizado pelo Bradesco.

O banco acusa um de seus correntistas de ferir a honra da instituição em um site. O cliente, insatisfeito com os serviços prestados, criou uma página na Internet dizendo que o Bradesco "roubou e extorquiu" o dinheiro dele.

Segundo Sartori, o banco pode apenas "demandar no âmbito extrapenal a cessação das diatribes e/ou indenização". O juiz afirma que "o 'alguém' a que se referem os dispositivos legais tem sentido restrito de forma a abarcar somente o ser humano, descabendo interpretação elástica em detrimento do agente, pena de maltrato a princípio comezinho de direito penal".

Com a decisão, o banco poderá processar o cliente apenas na esfera cível. O site foi retirado do ar, antes mesmo que fosse julgada a medida cautelar pedindo a sua suspensão. O recurso foi ajuizado pelo Bradesco. Participaram do julgamento os juízes Antonio Manssur e Luis Ganzerla. Ainda cabe recurso.

Leia íntegra do voto

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO nº 1393057/6

Comarca: GUARUJA - (Ação Penal nº 257/01)

Juízo de Origem: 3ª Vara

Orgão Julgador: Décima Segunda Câmara